



CADERNO DE ENCARGOS

2016

PROCEDIMENTO POR AJUSTE
DIRETO

PROCEDIMENTO Nº 21/2016

Alínea a) do nº 1 do artigo 20º do Código dos Contratos Públicos

**Aquisição de serviços de “Desenvolvimento de
Atividades de Enriquecimento Curricular do 1º ciclo do
Ensino Básico de Borba – ano letivo 2016/2017”**

Capítulo I
Disposições gerais

Cláusula 1.^a

Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição de serviços de **“Desenvolvimento de Atividades de Enriquecimento Curricular do 1º ciclo do Ensino Básico de Borba – ano letivo 2016/2017”**.

Cláusula 2.^a

Contrato

- 1 - O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
- 2 - O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
- 3 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
- 4 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.^a

Prazo

O contrato mantém-se em vigor até à conclusão dos serviços em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei (no final do ano letivo 2016/2017) sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do Contrato.

Capítulo II
Obrigações contratuais

Secção I
Obrigações do prestador de serviços

Subsecção I
Disposições gerais

Cláusula 4.^a

Obrigações principais do prestador de serviços

- 1 - Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:
 - a) Assegurar, durante o ano letivo 2016/2017, com todos os meios técnicos, materiais (consumíveis) e humanos necessários, o desenvolvimento de atividades de enriquecimento curricular, nomeadamente: atividades lúdicas expressivas – expressão musical (ALE), atividade física e desportiva (AFD) e inglês (ING), aos alunos do 1º ciclo do agrupamento de Escolas do concelho de Borba, descritas no anexo A;
 - b) Proceder à contratação, nos termos da lei, dos técnicos que asseguram o desenvolvimento das atividades de enriquecimento curricular;
 - c) Assegurar o preenchimento dos horários e planificação estabelecidos pela entidade promotora e pelo Agrupamento de Escolas do concelho de Borba, conforme anexo A, podendo o mesmo sofrer alterações de acordo com as necessidades manifestadas pelo Agrupamento de Escolas;
 - d) Assegurar a articulação pedagógica e curricular com o Agrupamento de Escolas do concelho de Borba;
 - e) Prestar acompanhamento e formação aos técnicos, que asseguram o desenvolvimento das atividades de enriquecimento curricular;
 - f) Entregar relatórios de balanço e avaliação, por período letivo e no final do ano letivo;
 - g) Prestar o serviço de acordo com as obrigações legais em vigor.
- 2 - A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 5.^a

Fases da prestação do serviço

A prestação do serviço obedecerá à planificação das Atividades de Enriquecimento Curricular constantes do anexo A.

Cláusula 6.^a

Forma de prestação do serviço

- 1 - Para o acompanhamento da execução do contrato, o prestador de serviços fica obrigado a manter, no fim de cada período letivo, reuniões de coordenação com os representantes do Município de Borba e/ou com representantes do Agrupamento de Escolas do concelho de Borba, das quais deve ser lavrada ata a assinar por todos os intervenientes na reunião.
- 2 - As reuniões previstas no número anterior devem ser alvo de uma convocação escrita por parte do prestador de serviços, o qual deve elaborar a agenda prévia para cada reunião.
- 3 - O prestador de serviços fica também obrigado a apresentar ao Município de Borba, no fim de cada período letivo, um relatório com a evolução de todas as operações objeto dos serviços e com o cumprimento de todas as obrigações emergentes do contrato.
- 4 - No final da execução do contrato, o prestador de serviços deve ainda elaborar um relatório final, discriminando os principais acontecimentos e atividades ocorridos em cada fase de execução do contrato.
- 5 - Todos os relatórios, registos, comunicações, atas e demais documentos elaborados pelo prestador de serviços devem ser integralmente redigidos em português.

Cláusula 7.^a

Prazo de prestação do serviço

- 1 - O prestador de serviços obriga-se a concluir a execução do serviço de acordo com a planificação constante no anexo A, ao presente caderno de encargos.
- 2 - Os prazos previstos no número anterior podem ser prorrogados por iniciativa do Município de Borba ou a requerimento do prestador de serviços devidamente fundamentado.

Cláusula 8.^a

Titularidade de direitos de autor

- 1 - O Município de Borba será titular dos direitos de autor relativos às obras criadas no âmbito do desenvolvimento das atividades de enriquecimento curricular objeto da presente prestação de serviço.
- 2 - Pela titularidade dos direitos a que alude o número anterior não é devida qualquer contrapartida para além do preço a pagar nos termos do presente caderno de encargos.

Subsecção II

Dever de sigilo

Cláusula 9.^a

Objeto do dever de sigilo

- 1 - O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação,

- técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Borba, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
- 2 - A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
 - 3 - Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 10.^a

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Secção II

Obrigações do Município de Borba

Cláusula 11.^a

Preço contratual

- 1 - Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Borba deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, o qual não pode exceder o valor total **de € 27.900,00€** (vinte e sete mil e novecentos euros).
- 2 - O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, [incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças].
- 3 - O preço a que se refere o n.º 1, será pago de acordo com o seguinte plano de pagamentos:
 - a) **Até 30 de janeiro de 2017** – € 10.000
 - b) **Até 28 de fevereiro de 2017** – € 5.000
 - c) **Até 30 de março de 2017** – € 3.500
 - d) **Até 30 de abril de 2017** – € 3.400
 - e) **Até 30 de maio de 2017** – € 3.000

f) Até 30 de junho de 2017 – € 3.000

Cláusula 12.^a

Condições de pagamento

- 1 - A(s) quantia(s) devidas pelo Município de Borba, nos termos da cláusula anterior, só serão pagas após a receção pelo Município de Borba das respetivas faturas, num prazo mínimo de 15 dias anteriores aos prazos definidos no n.º 3 da cláusula anterior.
- 2 - Em caso de discordância por parte do Município de Borba, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
- 3 - Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de cheque ou de transferência bancária.

Capítulo III

Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 13.^a

Penalidades contratuais

- 1 - Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Borba pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 - a) Pelo incumprimento das datas e prazos de entrega dos elementos referentes do contrato, até 1% do custo total, por cada dia de incumprimento, até ao limite de 20% do preço contratual, sendo tal limite elevado para 30%, caso o Município decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público.
- 2 - Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, o Município de Borba pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 20% do valor do contrato.
- 3 - Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo prestador de serviços ao abrigo da alínea a) do n.º 1, relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a resolução do contrato.
- 4 - Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Borba tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.
- 5 - O Município de Borba pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
- 6 - As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Borba exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 14.^a

Força maior

- 1 - Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
- 2 - Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
- 3 - Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
- 4 - A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
- 5 - A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 15.^a

Resolução por parte do contraente público

- 1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Município de Borba

pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:

- a) Pelo incumprimento ou atraso reiterado da prestação dos serviços de acordo com o **anexo A**;
 - b) Pelo incumprimento dos requisitos referentes aos meios técnicos, materiais e humanos necessários ao desenvolvimento das atividades de enriquecimento curricular objeto da presente prestação de serviços.
- 2 - O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços.

Cláusula 16.^a

Resolução por parte do prestador de serviços

- 1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o prestador de serviços pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 6 meses ou o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros:
- 2 - O direito de resolução é exercido por via judicial.
- 3 - Nos casos previstos no n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Município de Borba, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
- 4 - A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviços, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato [com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos].

Capítulo IV

Caução e seguros

Cláusula 17.^a

Caução

Não é exigida caução nos termos do n.º2, do artigo 88º, do decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 214-G/2015, de 02 de outubro.

Cláusula 18.^a

Seguros

- 1 - É da responsabilidade do prestador de serviços a cobertura, através de contratos de seguro, dos riscos atinentes ao desenvolvimento das atividades de enriquecimento curricular objeto da presente prestação de serviços.
- 2 - O Município de Borba pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o prestador de serviços fornecê-la no prazo 5 dias.

Capítulo V

Resolução de litígio

Cláusula 19.^a

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo de Beja, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo VI

Disposições finais

Cláusula 20.^a

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 21.^a

Comunicações e notificações

- 1 - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
- 2 - Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 22.^a

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.



Cláusula 23.^a

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

ANEXO A

CALENDARIO ESCOLAR 2016/2017

Ensino básico – 1º ciclo

1.º Período	
Início	15 de setembro de 2016
Termo	16 de dezembro de 2016
2.º Período	
Início	3 de janeiro de 2017
Termo	4 de março de 2017
3.º Período	
Início	19 de abril de 2017
Termo	23 de junho de 2017 para os alunos do 1.º, 2.º, 3.º, 4.º

Interrupções letivas para o ensino básico

Interrupções	Datas
1.º	De 19 de dezembro de 2016 a 2 de janeiro de 2017
2.º	De 27 de fevereiro a 1 de março de 2017
3.º	De 5 de abril a 18 de abril de 2017

Nota:

A documentação necessária para a avaliação dos alunos tem de ser entregue nas seguintes datas:

- 1º Trimestre: até 16 de dezembro de 2016
- 2º Trimestre: até 4 de abril de 2017
- 3º Trimestre: até 23 de junho de 2017

ANEXO A

Atividades de Enriquecimento Curricular (2016 / 2017)

DIA	Horário	EB1 Borba	1º A-Télia Maranga-20 Alunos	1º B-José Roque-20 Alunos	2º A-Helena Mouquinho-22 Alunos	2º B-Boanova Lapão-25 Alunos	3º A-Maria Luísa Sá-23 Alunos	3º B-Vitória Cabral-22 Alunos	3º C- 17 Alunos(11 de 3º e 6 de 2º)	4º A-Maria Carapeta-20 Alunos	4º B-Maria L Simões -19 Alunos(21 de 4º e 1 de 3º)	4º C-Francisca Parreiras-11 Alunos	Horário	EB1 R de Moinhos	RM1-Céu Borracho-15 Alunos(3 de 3º e 12 de 2º)	RM2-Fátima Cordeiro-19 Alunos(9 de 1º e 10 de 4º)	
2ª	09:00-10:00	1 h00m					Ing						09:00-10:00	1 h00m			
	10:00-10:30	30 m											10:00-10:30	30 m			
	10:30-11:00	30m	Intervalo 30 minutos														
	11:00-12:00	1 h00m											11:00-12:00	1 h00m			
	12:00-13.30	1 h30m	ALMOÇO														
	13:30-14:30	1 h00m											13:30-14:30	1 h00m	ING1/Ing	ING1/Ing	
	14:30-15:00	30 m											14:30-15:00	30 m			
	15:00-15:15	15 m	Intervalo 15 minutos														
	15:15-16:15	1 h00m									AFD3			15:15-16:15	1 h00m		
	16:15-16:30	15 m	Intervalo 15 minutos														
16:30-17:30	1 h00m	ING1	AFD2	OC	AFD1	ALEm3	Ing	OC	ALEm2	ALEm1	OC		16:30-17:30	1 h00m		AFD3	
3ª	09:00-10:00	1 h00m											09:00-10:00	1 h00m			
	10:00-10:30	30 m											10:00-10:30	30 m			
	10:30-10:1:00	30 m	Intervalo 30 minutos														
	11:00-12:00	1 h00m											11:00-12:00	1 h00m			
	12:00-13.30	1 h30m	ALMOÇO														
	13:30-14:30	1 h00m							ING2/Ing				13:30-14:30	1 h00m			
	14:30-15:00	30 m											14:30-15:00	30 m			
	15:00-15:15	15 m	Intervalo 10 minutos														
	15:15-16:15	1 h00										ALEm1		15:15-16:15	1 h00	OC	OC
	16:15-16:30	15m	Intervalo 15 minutos														
16:30-17:430	1 h	AFD1	ING1	AFD2	OC	AFD3	ALEm2	ALEm3		Ing			16:30-17:430	1 h	ALEm1		
4ª	09:00-10:00	1 h00m											09:00-10:00	1 h00m			
	10:00-10:30	30 m											10:00-10:30	30 m			
	10:30-11:00	30 m	Intervalo 30 minutos														
	11:00-12:00	1 h00m											11:00-12:00	1 h00m			
	12:00-13.30	1 h30m	ALMOÇO														
	13:30-14:30	1 h00m	ING1									OC	Ing	13:30-14:30	1 h00m		
	14:30-15:00	30 m												14:30-15:00	30 m		
	15:00-15:15	15 m	Intervalo 10 minutos														
	15:15-16:15	1 h00						ALEm3						15:15-16:15	1 h00		ALEm1
	16:15-16:30	15m	Intervalo 15 minutos														
16:30-17:30	1 h	OC	ALEm2	ALEm3	ALEm1		AFD1	AFD2	Ing	OC			16:30-17:30	1 h	AFD3		
5ª	09:00-10:00	1 h00m						Ing					09:00-10:00	1 h00m			
	10:00-10:30	30 m											10:00-10:30	30 m			
	10:30-11:00	30 m	Intervalo 30 minutos														
	11:00-12:00	1 h00m											11:00-12:00	1 h00m			
	12:00-13.30	1 h30m	ALMOÇO														
	13:30-14:30	1 h00m							ING2/Ing				13:30-14:30	1 h00m			
	14:30-15:00	30 m											14:30-15:00	30 m			
	15:00-15:15	15m	Intervalo 15 minutos														
	15:15-16:15	1 h00m		OC								ALEm1		15:15-16:15	1 h00m	ING1/Ing	ING1/Ing
	16:15-16:30	15m	Intervalo 15 minutos														
16:30-17:30	1 h	ALEm3	ING1	AFD2	AFD1	Ing	ALEm2		AFD3		ALEm1		16:30-17:30	1 h			
6ª	09:00-10:00	1 h00m										Ing	09:00-10:00	1 h00m			
	10:00-10:30	30 m											10:00-10:30	30 m			
	10:30-11:00	30 m	Intervalo 30 minutos														
	11:00-12:00	1 h00m											11:00-12:00	1 h00m			
	12:00-13.30	1 h30m	ALMOÇO														
	13:30-14:30	1 h00m											13:30-14:30	1 h00m			
	14 :30-15:00	30 m											14 :30-15:00	30 m			
	15:00-15:15	30 m	Intervalo 15 minutos														
	15:15-16:15	1 h00m							OC					15:15-16:15	1 h00m	ALEm1	
	16:15-16:30	15m	Intervalo 15 minutos														
16:30-17:30	1 h	AFD1	AFD2	ING2		OC		ALEm3	ALEm2	Ing	AFD3		16:30-17:30	1 h		ALEm1	

ING1/2 12 tempos 60m

AFD1 5 tempos 60 m
AFD2 5 tempos 60m
AFD3 6 tempos 60m

ALEm1 9 tempos 60m
ALEm2 5 tempos 60m
ALEm3 6 tempo 60m

Ing GR120 14 h